Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e04f18-bed2-45c8-acf6-f4b01cbe23bc

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO /FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE

Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDE

(para fins de Prestação de Contas Anual).

1 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de São João – PE, em atendimento às exigências legais, conforme Lei Federal nº 11.484 de 20 de junho de 2007, para fins de Prestação de Contas Anual do exercício de 2015, tendo em vista a documentação encaminhada pela gestão municipal durante o exercício financeiro o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de parecer pela aprovação das contas do exercício financeiro, encontrando-se a citada Prestação de Contas em condições de ser submetida ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco.

2 – A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros do exercício financeiro de 2015, examinados à luz dos preceitos e normas da administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei Federal nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- Organização e a atuação regular do Conselho Municipal no acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- A relevância atribuída pelo gestor, às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento das decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB.
- Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a renumeração dos profissionais do magistério anual do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras e despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhados nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007.
- Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%) quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e

desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar que não constatamos nenhuma irregularidade.

- Realização de reuniões mensais com a finalidade de analisar os demonstrativos mensais, acompanhamento e aplicação dos recursos e a renumeração dos profissionais da Educação FUNDEB 60% e 40%. e supervisionou a execução do Programa de Transporte Escolar no município e emitiu parecer ao FNDE da prestação de contas anual do exercício 2015.
- Realizou visitas as escolas municipais com o intuito de acompanhar as questões relacionadas ao desenvolvimento do ensino bem como a infraestrutura.
- Acompanhamento na reestruturação do Plano Municipal de Educação – PME.
- Acompanhamento durante a realização do Censo Escolar, com exposição detalhada de todo o processo.
- O Conselho durante o acompanhamento verificou uma receita no exercício de 2015 de R$: 14.665.197,72, tendo sido aplicada na renumeração dos profissionais do magistério, R$: 8.926.803,52 um percentual de 60,87%, conforme determina a Lei Federal nº 11.494/07 em seu art. Nº 22 e na manutenção do ensino 40%, totalizamos um montante de R$: 5.738.394,20.

Edileuza Soares de Mattos
Presidente

Conselheiros:

Ellia Rodrigues da Silva
Andreia Maria da Costa
Helenice Correia da Silva
Maria Eliane Virgulino Ferreira
Denise Gonzaga Potanga da Silva.
Juliana Lires Ferreira Dantas Barros

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e04f18-bed2-45c8-acf6-f4b01cbe23bc